



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

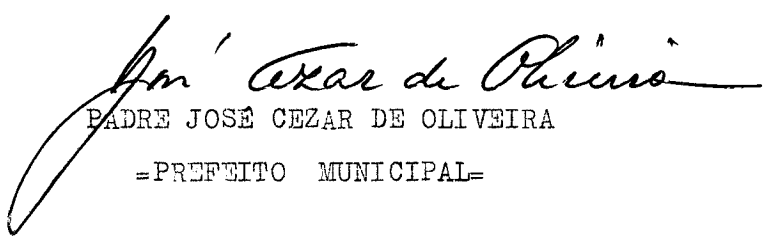
M E N S A G E M nº 942

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

À apreciação de Vossas Excelência submetemos projeto de Lei, tratando da abertura de crédito especial no valor de Cr\$1.435,35 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), para ocorrer o pagamento do Abono de Natal de 1975, ao funcionário Sr. JOÃO FURTADO DE LACERDA, à disposição da Sabesp.

O amparo do crédito em apreço dar-se-á à conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, previsto por índices técnicos.

Nesta conformidade esperamos a aprovação dessa Casa à presente propositura, que reputamos de urgência.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
22 JUN 1976

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0942
As Comissões de *Justiça*
& *Finanças*
S. Sessões, 22.06.1976
Presidente

proposto em 1a discussão
S. Sessões, 28.06.1976
Presidente

Projeto de Lei N. 1084 / 76

Aprovado em 2a discussão
S. Sessões, 30.06.1976
Presidente

(22 DE JUNHO DE 1976)

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$1.435,35 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), destinado a ocorrer ao pagamento do ABONO DE NATAL, relativo ao exercício de 1975, ao funcionário Sr. JOÃO FURTADO DE LACERDA, à disposição da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício, previsto por índices técnicos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Junho de 1.976.-

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1084/76, DE AU-
TORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A propositura em questão trata da abertura de um crédito especial, no montante de Cr\$1.435,35, destinado a ocorrer ao pagamento de Abono de Natal, relativo ao exercício de 1975, ao funcionário Sr. João Furtado de Lacerda, à disposição da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

É indiscutível o mérito da propositura, pois trata-se de um benefício a que o funcionário tem todo direito, conforme Parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, cuja cópia está anexa à propositura.

Tratando-se de matéria financeira e sendo de autoria do senhor Prefeito, está assim atendida determinação da Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º, item 1. Verificamos ainda terem sido atendidas as disposições do artigo 42 e artigo 43 e §§ da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964.

Portanto, não há nenhum impedimento legal ou constitucional obstando a sua aprovação.

O nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1084/76.

Sala das Comissões, em 23 de Junho de 1976.

PRESIDENTE:

[assinatura]

RELATOR:

[assinatura]

MEMBRO:

[assinatura]



Aprovado em União discutido
S. Sessões, 28 de 04 de 76
[Assinatura]
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1084/76, DE AU- TORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Dispõe a propositura em tela sobre a abertura de um crédito especial, no montante de Cr\$1.435,35, destinado a ocorrer ao pagamento / de Abono de Natal, relativo ao exercício de 1975, ao funcionário Sr. / João Furtado de Lacerda, à disposição da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Quanto ao mérito, é indiscutível, pois trata-se de um direito garantido ao funcionário, conforme Parecer do Departamento Jurídico/ da Prefeitura anexo à propositura.

Quanto à verba para sua cobertura, o artigo 2º da propositu ra aponta os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corren te exercício, previsto por índices técnicos. Meio esse perfeitamente há bil e legal.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1084/76.

Sala das Comissões, em 23 de Junho de 1976.

PRESIDENTE:

[Assinatura]

RELATOR:

[Assinatura]

MEMBRO:

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 724-76

- Em 22 de Junho de 1.976.-

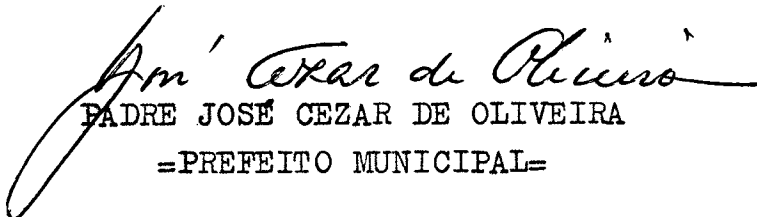
SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO
EM
22 JUN 1976

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$1.435,35 (hum mil quatrocentos e trinta cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Solicitamos outrossim, que o projeto de Lei em tela seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Do Jurídico
Ao Sr. Prefeito

Entendemos, data vênua, que o
requerente tem direito ao que pe-
de, de forma proporcional.

Colocado à disposição da
SABESP, à pedido ^{desta} (Decreto 1090/75),
de acordo com o artigo 12, da
lei nº 905/74, o requerente, por estar
sujeito a regime estatutário dife-
rente da concessionária do ser-
viço de água e esgotos desta cida-
de, tem direitos assegurados pelo
supra mencionado Diploma le-
gal.

(Os direitos mencionados no
início (proporcionais) deverão ser
entendidos na hipótese da Muni-
cipalidade, de comum acordo com
o peticionário, promover, pelas for-
mas legais, o desligamento deste do
quadro de funcionários da Prefeitura.
No caso contrário o requerente,
S.M.J., continuará sendo beneficia-
do ~~da~~ ^{das} as vantagens do Esta-
do e as inerentes à C.L.T. (se for
o caso), na SABESP.

Assim sendo sugerimos, data
vênua, se digne V.Ex.a:

- a) determinar a volta ao
serviço da Municipalidade do Sr. João F. de Almeida; ou
 - b) entender-se, com o mesmo,
e com a SABESP, com a finalidade de ser de-
finida a situação do mesmo.
- Quanto ao requerido entende-
mos justa a pretensão.

Maurício

Do Jurídico
Ao Sr. Prefeito

Solicitado da Seção do
Pessoal as seguintes in-
formações:

- 1) Foi elaborada esca-
la de férias abrangendo
o período em que o pe-
lo Requerente?;
- 2) Em caso afirmativo
a municipalidade requi-
sitou o funcionário para
trabalhar no seu período
de férias?

Amansou
ADD -

1 Da Seção do Pessoal.-
Ao Deptº Jurídico:

Com referência ao solicitado supra de V. Sª., informamos que esta Seção do Pessoal elaborou a escala de férias dos funcionários desta Municipalidade mas, com respeito - ao Sr. João Eurtado de Lacerda, em virtude de sua transferência para a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São - Paulo) e seu desligamento desta Municipalidade à partir de 1º de Outubro de 1.975, o mesmo não consta na escala que foi elaborada em Janeiro de 1.976.

Observamos ainda a V. Sª., que o período aquisitivo do funcionário é de 17/04/75 à 17/04/76 mas, esteve a serviço desta Municipalidade até 31/09/75, não tendo na época - direito ao gozo das férias regulamentares.-

Caieiras, 04 de Junho de 1.976.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR

= CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL =